

REGIMENTO INTERNO

Conselho Fiscal

Área Responsável: Jurídico Societário

Data de Aprovação: 1/10/2019

1. REGIMENTO

- 1.1. Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as responsabilidades, competências e atribuições do Conselho Fiscal do Banco PAN S.A. (“Banco PAN”).

2. PROPÓSITO

- 2.1. O Conselho Fiscal é um órgão estatutário, independente e de caráter permanente, o qual rege-se por este Regimento, pelo Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas do Banco PAN e pela legislação aplicável, notadamente a Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo por finalidade fiscalizar os atos de gestão administrativa, além de deliberar sobre assuntos de sua competência, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3. COMPOSIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

- 3.1. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes titulares e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, na forma prevista no Estatuto Social do Banco PAN.

3.1.1. A função de membro do Conselho Fiscal será remunerada. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos membros permanentes do Conselho Fiscal, a qual será distribuída pelo Conselho de Administração, sendo que tal remuneração não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor do Banco PAN, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Serão reembolsadas as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de membro do Conselho Fiscal.

3.1.2. Os membros suplentes apenas terão direito à remuneração caso participem de reuniões no lugar do respectivo membro permanente titular.

3.1.3. Os membros permanentes titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano imediatamente subsequente à sua eleição, permitida a reeleição.

3.1.4. A investidura dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos ocorrerá após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado e assinado em livro próprio. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão a quantidade e as características dos valores mobiliários de

emissão do Banco PAN de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, nos termos do disposto no Estatuto Social do Banco PAN.

3.1.5. Nos casos de impedimentos, ausências ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

3.1.6. Somente os membros permanentes titulares, quando em exercício, possuem direito a voto. Os membros suplentes poderão votar apenas na ausência do respectivo titular.

4. ATRIBUIÇÕES

- 4.1. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- 4.2. Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação pela Assembleia Geral.
- 4.3. Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- 4.4. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco PAN, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Banco PAN.
- 4.5. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.
- 4.6. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco PAN.
- 4.7. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
- 4.8. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- 4.9. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.
- 4.10. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.
- 4.11. Fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- 4.12. Informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias no Banco PAN à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.13. Opinar antes da deliberação sobre o aumento ou a redução de capital social do Banco PAN, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

- 5.1. Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta pela ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Banco PAN, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relacionada ao Banco PAN, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado em geral.
- 5.2. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis por cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 5.3. Os membros do Conselho Fiscal devem atuar com imparcialidade, tomando decisões alinhadas com os princípios e diretrizes estratégicas do Banco PAN.
- 5.4. Os membros do Conselho Fiscal deverão cumprir as disposições referentes ao conflito de interesses, aos deveres de diligência, de lealdade e de informar, bem como às responsabilidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.
- 5.5. Anualmente, os membros do Conselho Fiscal devem formalizar plano de trabalho para cada exercício, estabelecendo as regras operacionais para seu funcionamento.

6. REUNIÕES

- 6.1. O Conselho Fiscal, quando em exercício, reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.
- 6.2. A convocação, contendo o local e a pauta das reuniões do Conselho Fiscal, deverá ser enviada por meio de correio eletrônico com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, à exceção de assuntos que exijam apreciação urgente.
- 6.3. As reuniões serão validamente instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, titulares ou suplentes.
 - 6.3.1. Sem prejuízo do eventual não atendimento de quaisquer formalidades previstas neste Regimento, serão consideradas válidas as reuniões do Conselho Fiscal a que estiverem presentes a totalidade dos seus membros, titulares ou suplentes.
- 6.4. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar da reunião pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a sua comunicação simultânea com os demais membros, e poderão, ainda, enviar antecipadamente seus votos por e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria sendo considerados presentes os membros que assim procederem.

7. PROCESSO DECISÓRIO

- 7.1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou dos votos eletrônicos, registradas em ata, física ou eletrônica, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia e disponibilizadas cópias aos Acionistas, caso solicitado.
- 7.2. As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede do Banco PAN.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, será arquivado na sede do Banco PAN e publicado institucionalmente no Sistema Normativo e no site de Relações com Investidores do Banco PAN, bem como será disponibilizado no site da Comissão de Valores Mobiliários.
- 8.2. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada em reunião do Conselho Fiscal.